

**Publicado**

Em: 08/03/2010

J. Batista



GOVERNO MUNICIPAL  
**Santa Fé de Goiás**  
No Caminho do Desenvolvimento  
**LEI Nº. 420/10**

Santa Fé de Goiás, 08 de Março de 2010.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE COMODATO da lanchonete localizada no Terminal Rodoviário Municipal de Santa Fé de Goiás (GO).

**Parágrafo Único** - O referido contrato terá sua vigência de período definido através de decreto.

**Art. 2º** - O imóvel, objeto desta Lei, retrocederá automaticamente ao Poder Público Municipal quando findo o período contratual e, caso o comodatário, por qualquer motivo, cessar suas atividades durante este período.

**Art. 3º** - As despesas de consumo de energia durante o prazo do contrato ficarão por conta do comodatário.

**Art. 4º** - Autoriza-se também, o chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as cláusulas que serão inseridas no contrato de comodato, observando-se os preceitos legais vigentes.

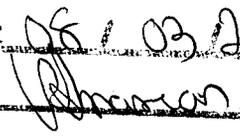
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Março de dois mil e dez (08/03/2010).

**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
-Prefeito Municipal-



**Publicado**

Em: 08 / 03 / 2010  


Santa Fé de Goiás, 08 de Março de 2010.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e dá outras providencias”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE COMODATO da lanchonete localizada no Terminal Rodoviário Municipal de Santa Fé de Goiás (GO).

**Parágrafo Único** - O referido contrato terá sua vigência de período definido através de decreto.

**Art. 2º** - O imóvel, objeto desta Lei, retrocederá automaticamente ao Poder Publico Municipal quando findo o período contratual e, caso o comodatário, por qualquer motivo, cessar suas atividades durante este período.

**Art. 3º** - As despesas de consumo de energia durante o prazo do contrato ficarão por conta do comodatário.

**Art. 4º** - Autoriza-se também, o chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as clausulas que serão inseridas no contrato de comodato, observando-se os preceitos legais vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Março de dois mil e dez (08/03/2010).



**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
-Prefeito Municipal-



Publicado  
08/03/2010  
[Handwritten signature]

Santa Fé de Goiás, 08 de Março de 2010.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE COMODATO da lanchonete localizada no Terminal Rodoviário Municipal de Santa Fé de Goiás (GO).

**Parágrafo Único** - O referido contrato terá sua vigência de período definido através de decreto.

**Art. 2º** - O imóvel, objeto desta Lei, retrocederá automaticamente ao Poder Publico Municipal quando findo o período contratual e, caso o comodatário, por qualquer motivo, cessar suas atividades durante este período.

**Art. 3º** - As despesas de consumo de energia durante o prazo do contrato ficarão por conta do comodatário.

**Art. 4º** - Autoriza-se também, o chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as clausulas que serão inseridas no contrato de comodato, observando-se os preceitos legais vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos oito dias do mês de Março de dois mil e dez (08/03/2010).

  
**GILMAR BATISTA TEIXEIRA**  
-Prefeito Municipal-



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**AUTOGRAFO LEI Nº. 420/10**

Santa Fé de Goiás, 02 de Março de 2010.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e dá outras providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar CONTRATO DE COMODATO da lanchonete localizada no Terminal Rodoviário Municipal de Santa Fé de Goiás (GO).

**Parágrafo Único** - O referido contrato terá sua vigência de período definido através de decreto.

**Art. 2º** - O imóvel, objeto desta Lei, retrocederá automaticamente ao Poder Publico Municipal quando findo o período contratual e, caso o comodatário, por qualquer motivo, cessar suas atividades durante este período.

**Art. 3º** - As despesas de consumo de energia durante o prazo do contrato ficarão por conta do comodatário.

**Art. 4º** - Autoriza-se também, o chefe do Poder Executivo a discutir e aprovar as clausulas que serão inseridas no contrato de comodato, observando-se os preceitos legais vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dois dias do mês de Março de dois mil e dez (02/03/2010).

**Antônio José da Silva**  
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

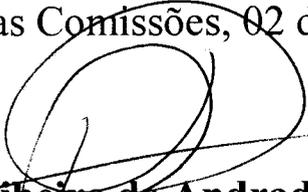
#### PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 420/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2010.

  
**Pedro Ribeiro de Andrade**  
-Presidente-

  
**Antônio Carlos da Silva**  
-1º Relator -

  
**Benunes Alves Pereira**  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De   1  /  1  /  

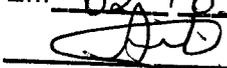
Data da Sessão   02  /  03  /  10  

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em   02  /  03  /  10  

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

### PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 420/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2010.

**Luís de Assis Freire**

**-Presidente-**

**Benunes Alves Pereira**

**-1º Relator -**

**Márcia Caetano Rodrigues**

**- 2º Relator-**

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De    /    /   

Data da Sessão 02 / 03 / 10

Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 02 / 03 / 10

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 420/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2010.

  
**Antônio Carlos da Silva**  
-Presidente-

  
**Luis de Assis Freire**  
-1º Relator –

Apresentado ao plenário e incluindo as  
“Ordem do Dia” da Sessão

De    /    /   

Data da Sessão 02 / 03 / 10

  
Presidente da Câmara

**Augusto Ferreira Ramos**

- 2º Relator -

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 02 / 03 / 10

  
Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 420/10, de autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato e da outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

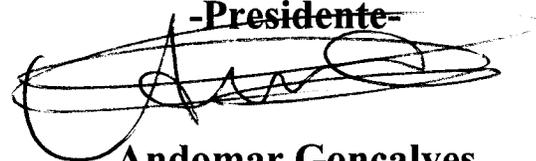
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

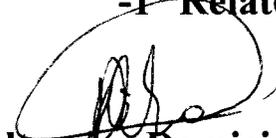
Sala das Comissões, 02 de Março de 2010.

  
**Benunes Alves Pereira**

**-Presidente-**

  
**Andomar Gonçalves**

**-1º Relator -**

  
**Altamiro Domiciano da Silva**

**- 2º Relator-**

Apresentado ao plenário e incluindo as  
"Ordem do Dia" da Sessão

De \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data da Sessão 02 / 03 / 10

  
Presidente da Câmara

**APROVADO**

A Secretaria para Providenciar

Em 02 / 03 / 10

  
Presidente da Câmara